## MUNICÍPIO DE MINDURI 37447-000 MINAS GERAIS

## LEI\_Nº 654/97

"Cria situação funcional e dá outras providências".

O Povo do Município de Minduri, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado à criação do cargo de Coordenador de Ações de Apolo à Infância e Juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Primeiro: A situação funcional em questão será de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal, como cargo de confiança e assessoramento.

Parágrafo Segundo: Alem de atuar junto ao Executivo Municipal, o Coordenador de Ações de Apoio à Infância e Juventude deve também exercer a função de representante junto ao Conselho Tutelar.

Art. 2°. - O Coordenador de Ações e Apolo à Infância e Juventude, será remunerado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, devendo comprovar sua atuação através de relatórios mensais ao Chefe do Executivo.

Art. 3º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação 020308070212001-3111.

Art. 4°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Minduri(MG), 1º de julho de 1997.

Dr. Edmin Geraldo Silva Prefeito Municipal